

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/06/1488)
(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREFÁCIO

1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaguá – PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Av. Gabriel de Lara, 1307, bairro Leblon, Paranaguá, Paraná, por intermédio da Pregoeira nomeada através da Portaria nº 044, de 04 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 05 de junho de 2019, Edição 1771, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma, ELETRÔNICA, do tipo menor preço; visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria relacionada ao mercado financeiro e de investimentos, de acordo com as especificações e condições do **Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital**, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo Administrativo nº 2019/06/1488 e anexos, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, designado por ato interno, denominada (o) PREGOEIRA(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**licitações-e**”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos adiante.

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO PROPOSTAS ATÉ AS 09h00min DO DIA 25/11/2019

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 10h00min DO DIA 25/11/2019

1.5. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 17h 30m do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante, de acordo com o especificado no item 5 do presente Edital.

1.6. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito a (ao) Pregoeira (o) ou à Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçado ao e-mail: cpl@paranaguaprev.com.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site da Paranaguá Previdência: www.paranaguaprevidencia.com.br, e no site www.licitacoes-e.com.br, para ciência de todos os interessados.

1.6.1. A(o) pregoeira(o) deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil;

1.7. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Diário Oficial e no site da Paranaguá Previdência: www.paranaguaprevidencia.com.br, para ciência de todos os interessados.

1.8. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Recepção da Paranaguá Previdência, nos horários das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, das segundas às sextas-feiras, bem como através do site www.paranaguaprevidencia.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controladoria e consultoria de investimentos e relacionada ao mercado financeiro, visando atender às necessidades e finalidades institucionais da Paranaguá Previdência, conforme disposições no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.

A Contratada deverá estar capacitada para realizar e dar suporte na execução das atividades elencadas a seguir:

- a) Realizar diagnósticos mensais da carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
- b) Assessorar na elaboração e aplicação da Política de Investimentos;
- c) Realizar treinamentos e capacitação continuada dos gestores, dos membros do Comitê de Investimentos, dos Conselheiros e da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência, nos assuntos relacionados ao mercado financeiro;
- d) Prestar assessoria técnica nas atividades de controladoria;
- e) Executar avaliação de risco dos ativos;
- f) Analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborando cenários macroeconômicos por profissional habilitado para tanto;
- g) Analisar a documentação apresentada pelas instituições financeiras para alocação dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
- h) Analisar toda a documentação relativa ao processo de credenciamento das Instituições financeiras e dos Fundos de Investimentos junto à autarquia, tanto para aqueles já cadastrados, como para os Fundos e Instituições que o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA manifestar interesse em investir;
- i) Analisar e emitir pareceres documentados sobre os produtos financeiros disponíveis no mercado, quando solicitados;
- j) Prestar assessoria nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com a Lei Federal nº 4.392/14 e das normas e princípios das Resoluções: nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, nº 4604/2017 de 19 de outubro de 2017 e nº 4695/2018 de 27 de novembro de 2018 do Conselho Monetário Nacional – CMN e alterações posteriores, bem como, as Portarias nº 519/11, nº 440/13, nº 300/15 e suas respectivas alterações que ocorram durante a vigência do contrato,
- k) **Prestar todos os serviços e atividades descritas no Item 04 do Termo de Referência, Anexo I;**

3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado do presente certame importa em R\$ 32.280,00 (Trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais), e correrão à conta do Orçamento da Paranaguá Previdência, aprovado para o exercício de 2019/2020, no

elemento de despesa inserido na rubrica: 25.01.09.272.0010.2235.3390350000 – Serviços de Consultoria, fonte “040” – Regime Próprio de Previdência Social.

3.2 A competição se dará por menor preço POR LOTE, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.

04. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO.

4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

4.3 A escolha do critério de julgamento como sendo o valor do **lote** deve-se ao fato de vários serviços estarem associados e, desta forma, deverão ser realizados pelo mesmo contratado.

05. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas das 8:00 às 11:30hrs e das 13:30 às 17h:30 até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigido a (ao) Pregoeira(o), contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada junto a Paranaguá Previdência, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: cpl@paranaguaprev.com.br.

5.3. A impugnação será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Oficial dos Municípios, disponibilizada no site www.diariomunicipal.com.br e no site www.paranaguaprevidencia.com.br

5.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME”, “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.9.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.10. A comprovação de que trata o subitem.

7.10.1, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. DOS CRITÉRIOS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI:

9.1. Para o **lote proposto do** Termo de Referência, Anexo I, destina-se exclusivamente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º e ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

9.2. No ato do envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa, empresa de pequeno porte e o micro empreendedor individual deverá declarar, sob pena da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e esta apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar;

9.3. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

9.3.1. No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

9.3.2. No caso das empresas de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

9.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no artigo 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 4 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica:

9.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

9.4.3. De cujo capital participe pessoa física como empresária, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04 de dezembro de 2006;

9.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global, ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.4.6. Constituída sob forma de cooperativas, salvo as de consumo;

9.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

9.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

9.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos calendários anteriores;

9.4.10. Constituída sob a forma de sociedades por ações;

9.4.11. Cujos titulares subordinação e habitualidade.

10. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do Edital, até as 09h00min do dia 25 de novembro de 2019, horário de Brasília-DF.

10.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

10.6. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A partir das 10h00 horas do dia 25 de novembro de 2019, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando da (o) Pregoeira (o), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre a (o) Pregoeira (o) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Aberta a sessão, a (o) Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

11.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela (o) Pregoeira (o), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da (o) pregoeira (o) em contrário.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

12.8. A (o) Pregoeira (o) poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

12.9. Realizada a diligência, a (o) Pregoeira (o) notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

12.10. Se ocorrer a desconexão da (o) Pregoeira (o) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.11. Caso a desconexão da (o) Pregoeira (o) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, a (o) pregoeira (o) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, AVENIDA GABRIEL DE LARA, nº 1307 – LEBLON, PARANAGUÁ, PARANÁ, – CEP: 83203-550, REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019.

14.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preços, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

14.2.1. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preço global na forma do subitem 14.2 deste instrumento;
- c) A declaração de que os serviços, objeto deste procedimento licitatório serão fornecidos junto a contratada, nos prazos estabelecidos neste edital, mediante recebimento da Ordem de Serviço;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;

14.3. O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

- a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta-corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante;
- b) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo deste edital.

14.4. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

14.5. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

14.6. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei, após apuração e aprovação em processo administrativo próprio para esse fim.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

15.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

15.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

15.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

15.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

15.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

15.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

15.5.1. À habilitação jurídica;

15.5.2. À qualificação econômico-financeira;

15.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

15.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

15.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

15.6.4. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

15.6.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.7.2. O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser igual ou superior a 2% do valor estimado da contratação.

15.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

15.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

15.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do CNPJ da licitante, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.9. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.10. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

15.11 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.11.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.11.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.11.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

15.12. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.13. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

15.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

15.14.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório.

15.15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.15.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.15.2 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

15.15.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

15.15.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal.

15.15.5 Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo do edital.

16. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

16.1 Do Profissional de Investimentos:

16.1.1. Diploma de Conclusão do curso superior em Administração, Economia, Contabilidade, Matemática ou Engenharias;

16.1.2. Especialização em Finanças ou Mercados de Capitais ou Controladoria;

16.1.3. Diploma de Mestrado em Administração, ou Administração Pública, ou Contabilidade, ou Ciência Atuarial, ou Economia, ou Economia Política, ou Finanças, ou Controladoria, ou Desenvolvimento Econômico, ou Desenvolvimento Regional, ou Relações Internacionais, ou Estatística, ou Matemática;

16.1.4. Estar registrado como Consultor de Valores Mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

16.1.5. Possuir certificado vigente junto a ANBIMA ou outro órgão autorizado, com qualificação mínima de Certificado Especialista de Investimentos Anbima (CEA) ou grau equivalente;

16.1.6. Comprovação de que o(s) consultor (es) autorizados pela CVM e certificados pelas entidades ANBIMA ou outro órgão autorizado, pertence(m) ao quadro societário ou de funcionários da empresa proponente;

16.1.7. Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao Conselho de classe inscrito, bem como na Comissão de valores Mobiliários;

16.1.8. Não ter sido declarado inidôneo junto aos órgãos da administração pública, nem ter sido demitido do serviço público.

16.2. Do Economista Responsável:

16.2.1. Registro no CORECON estadual do profissional;

16.2.2. Comprovação de que o economista pertence ao quadro societário ou de funcionários da empresa proponente;

16.2.3. Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao Conselho de classe inscrito, bem como na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

16.2.4. Não ter sido declarado inidôneo junto aos órgãos da administração pública, nem ter sido demitido do serviço público.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, a (o) Pregoeira (o) abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as

contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no site: www.licitacoes-e.com.br.

17.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a (o) Pregoeira (o) terá até 05 (cinco) dias para:

17.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

17.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

17.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a (ao) Pregoeira (o) e deverão ser enviados através do e-mail disponibilizado no Edital no item 1.6, considerando que, posteriormente, os originais devem ser protocolizados no endereço citado abaixo. A (o) Pregoeira (o) deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

17.8. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos que não tiverem seus originais protocolados em 03 (cinco) dias da data do envio. (inciso XIII, artigo 4º, da Lei 10.520/2002).

17.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Paranaguá Previdência, sito à Avenida Gabriel de Lara, nº 1.307 – Leblon, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-550.

17.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

17.11. Não havendo recurso, a (o) Pregoeira (o) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

17.12. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pela (o) Pregoeira (o) sempre que não houver recurso.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela (o) Pregoeira (o), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. A contratação poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

19.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

19.3. A critério da Autarquia, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitante(s) vencedor (es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Comissão de Licitação, com sede na Avenida Gabriel de Lara, 1307 – Leblon, CEP: 83203-550, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital.

19.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

19.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

19.5.1. O prazo estabelecido pelo item 21.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Autarquia Municipal.

19.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados na Ata da Sessão do Pregão, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

21. DA VISTORIA

21.1. As empresas interessadas poderão efetuar (facultativo) a visita técnica ao local da realização dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimos de valores.

21.2. Poderá realizar a vistoria, o representante legal da empresa ou Responsável Técnico, que poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, devendo ser agendadas previamente com a Administração, através do telefone: (41) 3721-9260.

21.3. A vistoria técnica visa possibilitar às empresas ciência das condições físicas para as instalações a ser efetuada no Instituto.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de serviço, devidamente atestada pelo fiscal, conforme condições do ANEXO II. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

22.1.1. Apresentação de comprovante de recolhimento de multas aplicadas, quando houver;

22.1.2. Apresentação de comprovante de recolhimento dos encargos sociais, quando for o caso;

22.1.3. A Paranaguá Previdência reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os serviços executados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

22.2. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

22.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

22.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

22.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

22.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

22.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. 20.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Paranaguá Previdência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22.4. A Paranaguá Previdência fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Caso a contratada descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V – Impedimento de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

23.1.1. A Paranaguá Previdência diligenciará no cadastro junto a órgãos federais e estaduais de registro de empresas sancionadas por descumprimento contratual ou da lei de licitações, sem prejuízo do registro da sanção em seus próprios cadastros.

23.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência na hipótese de descumprimento parcial e de pequena monta das obrigações e responsabilidades advindas da execução dos serviços contratados, conforme cláusulas contratuais e cláusulas do Edital da respectiva licitação, e nas situações que não ameacem a qualidade do serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

23.3. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto.

23.3.1. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada cumulativamente multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

23.3.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto:

I – Quando, injustificadamente, o contratado deixar de executar o contrato, até o final do prazo de execução do objeto, em percentual que corresponda a execução inferior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II – Quando o atraso injustificado na execução do objeto, ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no inciso I deste artigo;

23.4. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

23.4.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, após o recebimento pelo contratado da Ordem de Serviço emitida pela contratante, ou de documento similar ou quando, injustificadamente, o contratado deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

23.5. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base na Lei nº 8.666/93, dentre outros casos, quando o fornecedor:

I – Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para prestar serviço para o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do Município;

IV – Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a execução dos serviços;

V – Apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a execução dos serviços;

VI – Inexecução total do objeto, conforme disciplinado nos artigos anteriores.

23.6. A penalidade será imposta aos licitantes, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – Quando convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

II – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III – Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV – Não mantiver a proposta;

V – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI – Comportar-se de modo inidôneo;

VII – Cometer fraude fiscal.

23.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada, bem como das garantias contratuais, quando exigidas.

23.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial acerca da decisão.

23.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será discutido judicialmente.

23.8. Por ato formal da Contratante, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1. Fica assegurado a Paranaguá Previdência o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

24.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Contratante.

24.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Diretora Presidente da Paranaguá Previdência.

25. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos servidores designado na Ordem de Serviço, de modo que não se considerará entregue os serviços, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido objeto, com a verificação

das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

25.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar a execução dos serviços que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, refazimento dos serviços ou correção de irregularidades.

25.3. O representante legal, da Contratante, deverá acompanhar e controlar a execução do contrato, com eficiência.

25.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

25.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

26.1. Será de competência da contratada, providenciar e executar toda a operacionalização das informações necessárias para o cumprimento dos serviços, não podendo transferir para a Paranaguá Previdência a realização das tarefas ou preenchimento de sistemas próprios ou de terceiros.

26.2. Todas as despesas referentes a viagens e locomoções, para atender aos serviços pactuados no presente Edital, ficarão a encargo da empresa contratada.

26.3. As Avaliações de cenários econômicos, descrita no objeto do presente edital, deverão ser efetuadas por profissional habilitado para tal, conforme descrito no item 16.

26.4. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, o Registro empresarial no CORECON.

26.3. A contratada responsabiliza-se a cumprir as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

27.2 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do serviço;

27.3 Comunicar, por escrito, à contratada o não cumprimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

27.4 Fornecer todos os dados, relatórios, extratos bancários e outros documentos necessários para que a contratada possa cumprir as obrigações contratuais.

27.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

28.1 Para os propósitos desta cláusula devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

28.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

28.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

29.2. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29.3 No caso de haver desconexão da Pregoeira (o) com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

29.4 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

29.5. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

29.6. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

29.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

29.8. É facultado a Pregoeira (o) ou à autoridade a ela (o) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

29.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela (o) Pregoeira (o), sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

29.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática “Licitações-e” do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

29.13. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

29.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

29.15. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela (o) Pregoeira (o) com base na legislação vigente.

29.16. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.paranaguaprevidencia.com.br e www.licitacoes.com.br onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Paranaguá - PR, 11 de novembro de 2019.

Adriana Maia Albini
Diretora Presidente

30. DOS ANEXOS DO EDITAL

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV - Modelo de Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V - Modelo de Declaração de enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresa Individual.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Autenticidade de Informações

Anexo VII - Modelo de Declaração de Conhecimento das informações do Edital

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Capacitação Técnica

Anexo IX – Dados para Assinatura do Contrato

Anexo X - Modelo de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/06/1488)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria relacionada ao mercado financeiro, capacitada para: realizar diagnósticos mensais da carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA; assessorar na elaboração e aplicação da Política de Investimentos; realizar treinamentos e capacitação continuada dos gestores, dos membros do Comitê de Investimentos, dos Conselheiros e da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Paranaguá, nos assuntos relacionados ao mercado financeiro; prestar assessoria técnica nas atividades de controladoria; executar avaliação de risco dos ativos; analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos por profissional habilitado para tanto; analisar a documentação apresentada pelas instituições financeiras para alocação dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA; analisar toda a documentação relativa ao processo de credenciamento das Instituições financeiras e dos Fundos de Investimentos junto à autarquia, tanto para aqueles já cadastrados, como para os Fundos e Instituições que o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA manifestar interesse em investir; analisar e emitir pareceres documentados sobre os produtos financeiros disponíveis no mercado, quando solicitados; prestar assessoria nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com a Lei Federal nº 4.392/14 e das normas e princípios das Resoluções: nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, nº 4604/2017 de 19 de outubro de 2017 e nº 4695/2018 de 27 de novembro de 2018 do Conselho Monetário Nacional – CMN e alterações posteriores, bem como, as Portarias nº 519/11, nº 440/13, nº 300/15 e suas respectivas alterações que ocorram durante a vigência do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria no mercado financeiro se justifica em face da necessidade deste Instituto dispor de suporte técnico especializado no mercado financeiro, para que os membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos possam tomar as melhores decisões na aplicação do patrimônio do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA nos fundos de investimentos enquadrados para alocação, bem como na correta análise da documentação apresentada pelas instituições financeiras para o credenciamento para alocação dos recursos financeiros do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

2.2. Ressalta-se também as alterações e exigências trazidas pelas legislações mais recentes acerca do tema previdenciário, como podemos destacar: A RESOLUÇÃO CMN Nº 4695/2018, Art. 1º, § 4º e 5º; além da Medida Provisória nº 871 de 2019.

2.3. Por consequência, diante das necessidades de cumprir as exigências na prestação de informações e de inspeção pelos órgãos fiscalizadores (Secretária de Previdência do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas, entre outros), é compreensível a necessidade de aumentar as ações de controle interno, tanto para o cumprimento de prazos junto a esses órgãos, bem como para buscar mais qualidade no exame dos investimentos mais rentáveis, na análise mais profunda do Mercado financeiro, na atualização de conhecimentos dos gestores da autarquia e no monitoramento mais rígido nas atividades desempenhadas.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Instituto de Previdência Municipal de Paranaguá, com objetivo de proporcionar maior clareza quanto ao objeto licitado, sendo que eventuais dúvidas poderão ser solicitadas diretamente ao Instituto de Previdência, por e-mail: cpl@paranaguaprev.com.br ou pelo telefone 41-3721-9260.

3.2. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, pela Lei Complementar 123/06, e pelas Portarias e Resoluções da Secretaria de Previdência Social.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

a) - Elaborar relatório mensal, com análise do desempenho da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Paranaguá – PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas à meta atuarial desta Autarquia, a ser executada por analista financeiro da Contratante, nos termos da legislação aplicável e da Política de Investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA; com o fluxo de caixa da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira; com o enquadramento das aplicações, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do CMN e suas alterações posteriores e da Política de Investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, com vistas ao preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos da Secretaria de Políticas da Previdência Social – SPPS; com a demonstração do resultado financeiro obtido pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA em cada uma das suas aplicações financeiras;

b) - Análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos e suas respectivas alterações, quando solicitado pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, a ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação para os Fundos de Investimento em Renda Fixa (FIRF), Fundos de Investimentos em Ações (FIA) e Fundos de Investimentos Multimercados (FIM). Para os Fundos Investimentos em Participações (FIP), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e demais classes o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis.;

c) - Assessorar na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do CMN e suas alterações posteriores e da Política de Investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, com vistas a alcançar a meta atuarial do referido Instituto;

d) - Desenvolver sistemas de avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

- e)** - Assessorar na elaboração e possíveis alterações na Política de Investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do CMN e suas alterações posteriores;
- f)** - Oferecer treinamento e capacitação continuada dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no mínimo 01 (uma) vez ao ano, com carga horária estimada de 04 (quatro) horas por evento e direcionados a assuntos relevantes ao mercado financeiro, se solicitado pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
- g)** - Participar bimestralmente de reuniões presenciais junto à Diretoria Executiva e/ou junto ao Comitê de Investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, mediante agendamento prévio com data a ser definida pela empresa contratada e o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
- h)** - Elaborar Análise e parecer da documentação de credenciamento de instituições financeiras junto ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, conforme edital de credenciamento do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação;
- i)** - Enviar semanalmente um boletim econômico com os principais fatos/notícias sobre o mercado financeiro e seus desdobramentos;
- j)** - Enviar mensalmente uma análise sobre o mês anterior, avaliando os acontecimentos em âmbito nacional e internacional, seus reflexos no mercado financeiro, tanto no segmento de renda fixa, quanto de renda variável e um breve prognóstico para o mês subsequente;
- k)** - Efetuar revisões anuais sobre o perfil da carteira de investimentos do Paranaguá Previdência e simulações de rentabilidade em diversos cenários traçados;
- l)** - Elaborar relatórios de ranking dos Fundos de Investimentos disponíveis no Mercado Brasileiro;
- m)** - Elaborar relatório sobre as principais métricas de riscos de mercado e da carteira de investimentos do Paranaguá Previdência.
- n)** - Elaborar o arquivo '.XML' referente ao DAIR e assessoria no preenchimento e envio das informações ao CADPREV (sistema de envio de informações para a Secretaria da Previdência).
- o)** - Prestar atendimento eletrônico, telefônico e pessoal na sede da Contratada;

4.2. Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos deverão ser encaminhados através de endereço eletrônico a ser informado pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

4.3. Todas as informações prestadas pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do Instituto.

4.4. Manter-se atualizado com as alterações da legislação relacionada a gestão de recursos do RPPS.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS.

5.1. Do Profissional de Investimentos:

5.1.1. Diploma de Conclusão do curso superior em Administração, Economia, Contabilidade, Matemática ou Engenharias;

5.1.2. Especialização em Finanças ou Mercados de Capitais ou Controladoria;

5.1.3. Diploma de Mestrado em Administração, ou Administração Pública, ou Contabilidade, ou Ciência Atuarial, ou Economia, ou Economia Política, ou Finanças, ou Controladoria, ou Desenvolvimento Econômico, ou Desenvolvimento Regional, ou Relações Internacionais, ou Estatística, ou Matemática;

5.1.4. Estar registrado como Consultor de Valores Mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

5.1.5. Possuir certificado vigente junto a ANBIMA ou outro órgão autorizado, com qualificação mínima de Certificado Especialista de Investimentos Anbima (CEA) ou grau equivalente;

5.1.6. Comprovação de que o(s) consultor (es) autorizados pela CVM e certificados pelas entidades ANBIMA ou outro órgão autorizado, pertence(m) ao quadro societário ou de funcionários da empresa proponente;

5.1.7. Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao Conselho de classe inscrito, bem como na Comissão de valores Mobiliários;

5.1.8. Não ter sido declarado inidôneo junto aos órgãos da administração pública, nem ter sido demitido do serviço público.

5.2. Do Economista Responsável:

5.2.1. Registro no CORECON estadual do profissional;

5.2.2. Comprovação de que o economista pertence ao quadro societário ou de funcionários da empresa proponente;

5.2.3. Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao Conselho de classe inscrito, bem como na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

5.2.4. Não ter sido declarado inidôneo junto aos órgãos da administração pública, nem ter sido demitido do serviço público.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A **proposta de preço** deve ser apresentada contendo data, identificação, CNPJ e o nome do proprietário ou responsável legal da empresa proponente.

6.2. A proposta de preço deve ser redigida de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se, inequivocamente, a falha não acarrete lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.3. O preço ofertado será em moeda nacional, indicando o preço mensal e anual, todos expressos numericamente e por extenso, declarando-se a inclusão de todas as despesas, tais como impostos, taxas, dentre outras de responsabilidade da Licitante.

6.4. Entender-se-á incluída nos preços apresentados quaisquer despesas de responsabilidade da Contratada que não tenham sido indicadas na proposta.

6.5. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua elaboração.

6.6. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa proponente, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo deste Termo de Referência.

7. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A contratação será do tipo menor preço;

7.2. As propostas deverão ser elaboradas contendo os profissionais/categorias/especialidades, de acordo com o exigido no item 6 deste termo de referência;

7.3. Não serão aceitas propostas parciais, no que tange a categorias profissionais, quantitativos ou locais para a prestação dos serviços. As propostas apresentadas em desacordo com o disposto no subitem anterior serão desclassificadas.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados na sede do Instituto de Previdência Municipal de Paranaguá.

9. DA CARGA E HORÁRIO DE TRABALHO

9.1. Além da consultoria prestada in loco, perfazendo uma carga horária mínima de 06(seis) horas bimestrais a empresa a ser contratada proporcionará o atendimento necessário ao cumprimento do objeto a ser contratado via telefone, internet/e-mail e /ou acesso remoto.

9.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela (o) contratada (o) em dia da semana a ser fixado em comum acordo com o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

10.1. O(a) Contratado(a) obriga-se a:

10.1.1. Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;

10.1.2. Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;

10.1.3. Apresentar ao Contratante, mensalmente, Nota Fiscal em 01 (uma) via, acompanhada de Certificado de Regularidade do FGTS, Certidões de Regularidades: Federal, Estadual e Municipal e regularidade perante a Justiça do Trabalho, vigente e relatório de serviços prestados no mês;

10.1.4. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do Contrato e Nota de Empenho.

10.1.5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela (o) Contratada(o).

10.1.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a(o) contratada(o) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o contratante.

10.1.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.1.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da(o) Contratada(o), importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

10.1.9. Informar às fiscalizações do contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos, de acordo com o disposto no item 11 deste documento.

10.1.10. Substituir os profissionais, por solicitação das fiscalizações do contratante, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos.

10.1.11. Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las.

10.1.12. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador.

10.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

10.1.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA:

11.1.1. Permitir o livre acesso dos profissionais das(os) Contratadas(os) para execução dos serviços;

11.1.2. Fiscalizar rigorosamente, por meio da Diretoria Executiva, a execução dos serviços contratados;

11.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;

11.1.4. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato/nota de empenho, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo correrão à conta da dotação orçamentária sob o nº 25.01.09.272.0010.2235.3390350000 – Serviços de Consultoria, do orçamento para o exercício de 2019, e serão consignadas em dotação específica nos orçamentos dos exercícios seguintes.

13.DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Negativas, devidamente atestadas pela Paranaguá Previdência, exclusivamente pela rede bancária oficial mediante crédito em conta corrente ou boleto.

14.DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato firmado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, tendo em vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, mediante Termos Aditivos, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Paranaguá/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/06/1488)

ANEXO II
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

A Paranaguá Previdência

Processo nº

Licitante:

CNPJ:

TEL.FAX:

E-mail:

Endereço:

item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria relacionada ao mercado financeiro e de Investimentos, capacitada para realizar todos os serviços descritos no Edital nº 004/2019	MESES	12		
Totais					

Dados do Representante Legal:		
Nome:	CPF:	RG:
Estado Civil:	Profissão:	Cargo na Empresa:

O valor para a execução dos serviços é de R\$(.....).

O Prazo de validade da proposta é de 90 (NOVENTA) dias, contados a partir da data de assinatura de contrato da presente licitação.

O pagamento será efetuado mensalmente em 12 parcelas, pagas em até 05 (cinco) dia úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e tributária.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº. 123/2006.

Local, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal / Carimbo com CNPJ da EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/06/1488)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

A PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA – PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2019, instaurado pela Paranaguá Previdência, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa

CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/06/1488)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7, INCISO XXXII

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7º, INCISO XXXIII

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Paranaguá, ____ de _____ de 2019

Assinatura e Carimbo

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/06/1488)

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecido pela Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Paranaguá, _____ de _____ de 2019

Assinatura e carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/06/1488)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)

Pelo presente, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, declara, para fins de participação na Licitação, referente ao Edital de nº 004/2019, instaurada pelo Paranaguá Previdência, conforme Edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados no presente certame.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
O Carimbo com CNPJ da EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/06/1488)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)

Empresa:

CNPJ:

Referência: XXXXXXXXXXXX N.º xxxxxxxx

Ao:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA. - PR.

Senhor Presidente,

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, através da presente declaração, declara para os devidos fins de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

O Carimbo com CNPJ da EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/06/1488)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO CAPACITAÇÃO TÉCNICA

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)

A:

Comissão Permanente de Licitação

Paranaguá Previdência

Referente: XXXXXXXXXXXX Nº XXXXXXXX.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado do (e) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado do (e) _____, através da presente declaração, declara para os devidos fins de que possui qualificação técnica e pessoal devidamente capacitado para a realização do objeto desta licitação.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

O Carimbo com CNPJ da EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/06/1488)

ANEXO IX
Dados para Assinatura do Contrato

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO _____

CPF Nº: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/06/1488)

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº 00/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PARANAGUÁ
PREVIDÊNCIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos XXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXXXX do ano de dois mil e dezenove, o Paranaguá Previdência, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.542.807/0001-68, com sede à Avenida Gabriel de Lara, nº 1307, Bairro Leblon, Paranaguá – PR, neste ato representada por sua Diretora Presidente Senhora Adriana Maia Albini, brasileira, portadora da cédula de identidade RG xxxxxxxx – SSP/PR, CPF xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, estabelecida a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXX (nome, naturalidade, estado civil), inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo n.º xxxxxx, cuja celebração foi homologada pelo despacho de folhas n.º XXX, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controladoria e consultoria de investimentos e relacionada ao mercado financeiro, visando atender às necessidades e finalidades institucionais da Paranaguá Previdência, conforme disposições no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.

A Contratada deverá estar capacitada para realizar e dar suporte na execução das atividades elencadas a seguir:

- a) Realizar diagnósticos mensais da carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
- b) Assessorar na elaboração e aplicação da Política de Investimentos;
- c) Realizar treinamentos e capacitação continuada dos gestores, dos membros do Comitê de Investimentos, dos Conselheiros e da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência, nos assuntos relacionados ao mercado financeiro;
- d) Prestar assessoria técnica nas atividades de controladoria;
- e) Executar avaliação de risco dos ativos;
- f) Analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborando cenários macroeconômicos por profissional habilitado para tanto;
- g) Analisar a documentação apresentada pelas instituições financeiras para alocação dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;

h) Analisar toda a documentação relativa ao processo de credenciamento das Instituições financeiras e dos Fundos de Investimentos junto à autarquia, tanto para aqueles já cadastrados, como para os Fundos e Instituições que o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA manifestar interesse em investir;

i) Analisar e emitir pareceres documentados sobre os produtos financeiros disponíveis no mercado, quando solicitados;

j) Prestar assessoria nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com a Lei Federal nº 4.392/14 e das normas e princípios das Resoluções: nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, nº 4604/2017 de 19 de outubro de 2017 e nº 4695/2018 de 27 de novembro de 2018 do Conselho Monetário Nacional – CMN e alterações posteriores, bem como, as Portarias nº 519/11, nº 440/13, nº 300/15 e suas respectivas alterações que ocorram durante a vigência do contrato,

k) Prestar todos os serviços e atividades descritas no Item 04 do Termo de Referência, Anexo I;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão possuir as especificações constantes do anexo I do edital, onde constam os itens obrigatórios para o bom andamento da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da Cláusula deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado na XXXXXXXXXXXX n. XXXXXXXXX, Processo nº, com seus anexos e demais elementos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição e a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, sendo está também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado pelo menor preço global, execução indireta e mediante emissão de Nota de Empenho expedida pela Diretoria Financeira/Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ (.....) , que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais na importância de R\$ (.....),

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O pagamento da NF/Fatura será de acordo com o cronograma de pagamento da Diretoria Financeira-Administrativa do Paranaguá Previdência, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após ser devidamente atestada pelo setor competente.

PARAGRÁFO SEGUNDO – A NF/fatura deve estar acompanhada das certidões comprovando situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Justiça do Trabalho (CND Trabalhista) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARAGRÁFO TERCEIRO – O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais.

PARAGRÁFO QUARTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que não tenha o contratado contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

PARAGRÁFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

PARAGRÁFO SEXTO – Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta do Orçamento do Paranaguá Previdência, aprovado para o exercício de 2019/2020, no elemento de despesa inserido na rubrica “25.01.09.272.0010.2235.3390350000 – Serviços de Consultoria”, fonte “040” – Regime Próprio de Previdência Social”.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato começa a contar prazo a partir da assinatura deste Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO:

O recebimento do objeto desta licitação somente será efetivado após ter sido o mesmo considerado satisfatório pelos responsáveis pelo setor de fiscalização de contrato, ficando a empresa executora obrigada – sempre que houver falhas – a repará-las em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.

Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,05% por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 0,3 % após ultrapassado o prazo constante da alínea anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Paranaguá previdência poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo ocasionar a rescisão contratual e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Paranaguá Previdência, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com as da alínea “b” e “c”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro é de competência exclusiva do Paranaguá Previdência, facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de dez dias úteis contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” da cláusula décima terceira, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de sua vigência, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI – FGV ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data de apresentação da proposta, ou na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **PARTES** para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato Não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Paranaguá Previdência providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Paranaguá, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Paranaguá, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

Paranaguá Previdência
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX